



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 003/2016

Inhuma – Piauí, 12 de Janeiro de 2016.

INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE, VISANDO MOBILIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, DR. MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, que funcionará no Espaço Municipal na Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no § 6º do art. 5º do Decreto Federal, nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º - O Objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º - A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que a coordenará;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

IV- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo;

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

VI – Comitê Intersetorial de Combate a Dengue;

VII – Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Polícia Militar;

IX – Defesa Civil.

§ 1º - As Secretarias Municipais acima citadas indicarão, cada um, dois representantes titulares e um suplente.

§ 2º - Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º - Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§ 4º - Os representantes de que trata esse artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IX do caput e designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, deverá:

I – definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II – coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos distritais, municipais e entes privados envolvidos;

III – monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*; e



Estado do Piauí

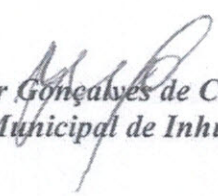
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

IV – propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º - A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, em 12 de Janeiro de 2016.


Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI